

RESOLUÇÃO Nº 39/2018**PROTOCOLO Nº 29.392/2017 – SECRETARIA DO TRE/ES****ASSUNTO:** ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 54ª ZE – CARIACICA/ES.**REQUERENTE:** Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR O EXMº SR. DR. JORGE LUIZ RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARIACICA, PARA TER A INCUMBÊNCIA DO SERVIÇO ELEITORAL NA 54ª ZONA ELEITORAL – CARIACICA.

SALA DAS SESSÕES, 04 de abril de 2018.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DR. HELIMAR PINTO

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 40/2018

Dispõe sobre o Plano de Obras do TRE-ES para os exercícios financeiros de 2018 a 2022

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 114, de 29 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe, dentre outros, sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 35 da citada Resolução CNJ n.º 114/2010, que determina a edição, pelos tribunais, de normas complementares para disciplinar a implantação do sistema de priorização de obras;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.544/2017, que dispõe sobre a elaboração de plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a política imobiliária de instalação de cartórios eleitorais no âmbito do TRE-ES, que deverá observar os seguintes critérios:

I – As Unidades Administrativas do TRE-ES (Sede, Cartórios Eleitorais, Depósitos de Urnas, Almoxarifados, etc..) deverão ser instaladas, preferencialmente, em imóveis locados.

II – A substituição de imóveis locados ou cedidos por imóveis próprios ficará condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, à existência de disponibilidade orçamentária e ao recebimento, em doação, de terrenos com boa localização, com disponibilidade de serviços públicos essenciais, livres de qualquer ônus tributário, devidamente regularizados e permitir, preferencialmente, a construção de imóveis de pavimento único.

III – A área do imóvel em que será instalado o cartório eleitoral deverá prever espaço suficiente para armazenamento das urnas eletrônicas.

IV – Para cada uma das Zonas Eleitorais, dispersamente distribuídas pelo Estado do Espírito Santo, será disponibilizado um imóvel para sua instalação. A juízo da Administração, e sendo técnica, operacional e economicamente viável, poderão ser concentradas mais de uma Zona Eleitoral num mesmo imóvel.

Art. 2º No período de 2018 a 2022 está prevista a realização das obras abaixo relacionadas.

I – Construção de imóvel em que serão instalados os cartórios de todas as zonas eleitorais localizadas no município de Vitória (1ª, 52ª e 56ª ZE), uma central de atendimento ao eleitor,

o almoxarifado central do TRE-ES, auditório, salas para treinamento, centro de memória da Justiça Eleitoral e o núcleo de apoio técnico à urna eletrônica.

II – Construção do Cartório da 24ª Zona Eleitoral, no município de Guarapari.

III – Construção do Cartório da 25ª Zona Eleitoral, no município de Linhares.

IV – Reforma do Cartório da 21ª Zona Eleitoral, no município de São Mateus.

V – Reforma do Cartório da 9ª Zona Eleitoral, no município de Santa Leopoldina.

Parágrafo Primeiro – As obras em andamento, de acordo com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo Segundo – As obras serão ordenadas, no Anexo III, de acordo com seu grau de prioridade, cujos critérios estão estabelecidos nos Anexos I e II.

Parágrafo Terceiro – Caso a obra prevista no plano não possa ser executada por razões de ordem técnica, operacional ou legal, o empreendimento classificado na ordem de prioridade subsequente poderá ser atendido, mediante justificativa circunstanciada do presidente do TRE-ES.

Art. 3º As obras emergenciais e aquelas cujos valores se enquadrem no limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/1993 poderão ser executadas sem previsão no plano de obras.

Art. 4º Para construções de cartórios eleitorais, deverá ser observada a padronização definida no Anexo V.

Art. 5º O TRE-ES, ao elaborar sua Proposta Orçamentária Anual, bem como ao solicitar créditos adicionais para execução de obras, deverá observar o planejamento de obras estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º O plano de obras estabelecido nesta Resolução poderá ser revisto a qualquer momento.

Art. 7º A unidade de controle interno do TRE-ES será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser submetidos ao Diretor-Geral, acompanhados das respectivas justificativas técnicas.

Art. 9º Revoga-se a Resolução TRE-ES Nº. 38/2013.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, em Vitória (ES), 05 de abril de 2018.

Desembargador Anníbal de Rezende Lima
Presidente

Desembargador Carlos Simões Fonseca
Vice-Presidente e Corregedor - Em exercício

Dr. Helimar Pinto
Juiz de Direito

Dr. Adriano Athayde Coutinho
Jurista

Dr. Rodrigo Marques de Abreu Júdice
Jurista

Procuradora Nadjá Machado Botelho
Procuradora Regional Eleitoral

INFORMAÇÃO:

"Os anexos I, II, III, IV e V serão publicados na página da Secretaria de Administração e Orçamento na *intranet*."

RESOLUÇÃO Nº 37/2018

PROTOCOLO Nº 1.875/2016 – 52ª ZE – VITÓRIA/ES